04

Copia-Ibrahim Machado-Tabellião-
23, Rua do Rosario, 23.- L.o 12 f.- Fls. 14 v.

—Escriptura de cessão, transferencia e indemnização da posse do predio e terreno da rua do Senado N.o 115 que faz D. Maria Ambrozina da Motta Teixeira de Rezende como outr.e á Fazenda Federal como outra, com quitação e distracto de hypotheca na forma abaixo.—Saibam quantos esta publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnização, virem que, aos 21 dias do mez de Março de 1904, nesta cid.e do Rio de Jan.o Dist.o F.l no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, rua 1.o de Março 103 onde eu Tab.o fui vindo achando-se ahi per.te mim e as duas test.s abs. nom.s e assig.s compareceo de uma parte como outr.e cedente D. Maria Ambrozina da Motta Teixeira de Rezende, viuva, proprietaria, resid.te nesta Capital e de outra parte como outra a Fazenda Fal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Luiz Raphael Vieira Soubo, Presidente da Comm.o Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o B.el José Joaq.m da Costa Cer.a Braga, com os poderes q. lhe conferem o art.o 11 § 7.o do Dec. 5.031 de 10 de 9bro 1903 e art.o 2.o

§6º do Dec.º leg.º Nº. 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das tests. do q. dou fé bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outte. me foi dito, que digo dito, p.e as referidas tests. q. é senhora e possuidora do predio e terreno Nº. 115 á r. do Senado, freg.ª de Sto. Antonio desta Capal., sendo o predio de sobrado, medindo de frente 7m. e o corpo da casa e fundos 16m.,20, tendo o pavimento terreo porta e duas janellas, portadas de cantaria e o sobrado 2 janellas de peitoril e 1 de grade de ferro, dividido o predio em commodos para moradia; em continuação do pavimento terreo segue-se uma area e corredor ao lado communicando com um puxado que mede a mesma largura do corpo da casa e de fundos 7 metros e 75 centimetros, segue-se um terreno todo murado medindo de largura 7m. e de fundo 10m.; sua construcção é de pedra e cal na frente e no mais de pontal de tijollo. Que houve por fallecimento de seo marido Luiz Ribeiro de Souza Rezende em pagamento de sua meiação como herdeiro certo com a Sentença civil de formal de partilha que exhibio, julgada a par

dilha por accordam em Camara Civil de 20 de Fevereiro 1893. E por isto acha-se ella outª contractª com a Outª por bem desta escriptª e na melhor forma de direito para transferir como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decs. 1.021 de 26 de agosto e 4956 de 9 de 7bro de 1903 e decorrente do Decreto 4.960 de 18 9bro do mesmo anno art.º 1.º q. os desapropriou por utilidade publica para construcção do cáes e avenida nesta Capital recebendo ella outª por parte da Outª como indemnisação pela desapropriação do dito predio, benfeitorias e servidões que nelle existam, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes a excepção feita da hypotheca convencional constituida a favor de Manoel José de Oliveira Lopes que por esta é distractada como abaixo se verá conforme as certidões do Reg.º Jal de hypothecas e do Distribuidor Jal a quantia de réis 35:200$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela Outª pr as mesmas dest.º q. no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e

contractado com os outros sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 35:200$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou á mesma outra e por esta foi recebido e achado certo, declarando em seguida a outra p.e aos HH.s que do dito preço por ella recebido dá á outra plena e rasa quitação para em tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supramencionados, sem que a elle outra ou aquelles caiba ainda, em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação, alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem o proprio ora transferido que desde já é entregue á outra independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido. Declarou finalm.te a outra 1.o que renuncia a preferencia ou acquisição de qualquer terreno com as vantagens

facultadas pelo citado Decreto 1.021, art.º 2.º §§ 5.º – 2.º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismo em funccionamento q. dependam de indemnização do Governo para demonte e transporte. E assim a outª transmitte á outª todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outª por força da Lei e deste Instrumento, independente de pagamento de imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec.º 4.956 de 1903 art.º 39. Presente á este acto Mª José de Oliveira Lopes, Capitalista residente actualmente na Europa representado por seus bastantes procuradores Oliveira Lopes Silva & Comp.ª e este pelo socio Manoel de Oliveira Pinto Junior, ex-vi dos poderes da Procuração que apresentou e fica hoje registrada no actual L.º de reg.os deste Cart.º; o presente residente nesta Cidade conhecido das mesmas test.as deste Instrum.º do q. dou fé; pr.e ellas disse que tendo a Outª D. Maria Ambrozina da Motta Teixeira de Resende se constituido sua devedora da quantia de 40:000$000 por Escrip.ª de 15 de Março 1901, lavrada em notas do Tab.º Castro, garantida a divida com

especial hypotheca dos predios e terrenos da rua do Senado Nºs 109, 115 e 117, freg.ª de Sto Antonio desta Cidade; e tendo recebido por conta do principal a quantia de 10:000$000, como conta da Escrip.ª de quitação por civel lavrada nas mesmas notas em 15 de 7bro 1903, ficando assim a divida reduzida a 30:000$000 recebendo os procuradores do mesmo credor n'este acto a quantia e importancia de 30:000$000 em moeda corrente, contados e certo, p.ª mim Tab.ª e as tt.ª do que dou fé; saldo do principal d'aquelle credito e achando-se pago dos juros vencidos até esta data, pela presente e na melhor forma de direito dá plena e geral quitação á mesma out.ª para nada mais reclamar por motivo das citadas escripturas que ficão dictractadas em todas as suas partes e autorizando o cancellamento no Registro Hypothecario do onus que pesasse sobre os ditos predios á rua do Senado Nºs 109, 115 e 117. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar a out.ª quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imp.º predial e de penna d'agua, conforme os reg.s docums.s 3.º Dist.º fls.-47- N.º 752. Recebta da Cap.ª Fal Imp.º do cons. d'agua. Ex.º 1903.

n.º Serie. Contribuição 90$000. Certifico q. a Snr.ª D. Maria A. da Motta C.ª de Resende deve a q.tia de 90$000 imp.º do cons. de 2 p.s d'agua concedidas p.ª uso dos predios n.º 115 e 117 da r. do Senado. Cap. C.l 13 de Agosto 1903. Pelo Sub director J. Cantidio. Recebi em 13 de agosto 1903. O Fill do Thesou.º Ou.ª Cer.ª Pelos Conhecim.tos n.os 10.180, 10.356, 9.529, 8.918, 11.599, 10.195, 10.986, 11.333, 10.819, 11.559, 10.322, 10.811, 10.066, 10.066, 11.118, 11.151, 12.061, 11.989, e 11.916 vê-se q. o predio de q. se trata acha-se quite do imposto predial relativo aos exercicios de 1895 até o 1.º semestre do corrente exercicio; pelos de n.os 8.175, 8.935, 11.546, 7.107, 7.534, 8.868, 8.444 e 7.674 vê-se q. o predio de q. se trata acha-se quite do imp.º do cons. d'agua relativo aos ex.os de 1895 á 1902. Por uma certidão passada na Repartição do Dist.º Fal vê-se que o predio de que se trata acha-se lançado no ex.º de 1894, vago sem produzir renda; e sendo-lhes lida e as ditas aceitaram e assignam com as mesmas ditas m.el Ferr.ª de Lima e Eduardo Pacheco de Castro. Eu Alfredo B. C. Pinto, Es.te de J.o a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Sub.º a subs.º Maria Ambrosina da Motta Teixeira de Resende Oliveira, Lopes, Silva & C.ia Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Je Jm da Ou.ª Cer.ª Braga. M.el Ferr.ª de Lima. Eduardo Pacheco de Castro.

28

2-3-924

Trasladada hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabelliad, a subscrevo e assigno em publico e raso. - Em test.º de verd.e - (Estava o signal publico do Tabelliad, e assignado:) - Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. ═══

Confere com o original. Inspectoria Federal do Serviço, Rios e Canaes aos 2 de Março de 1924.
Horacio Teixeira Cyp.o de Fr.a ad.o do Fisc.l Nacional.
J. Waldemar Rodrigues, escriv.m exp.te ad.o